

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui Turno Único no serviço da Câmara Municipal e dá outras providências.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1° Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no serviço da Câmara municipal, a ser cumprido no período compreendido entre as 7h30min e 13h30min, de segunda a sexta-feira.

Art. 2° O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará de 23 de dezembro de 2015 a 19 de fevereiro de 2016, com exceção das quintas-feiras do mês de fevereiro (dias 04, 11 e 18.02), quando haverá jornada de trabalho habitual.

Art. 3° Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta lei.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores definida em lei para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado seu integral cumprimento durante o período de turno único.

Art. 4° Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública. Nessa hipótese, o pagamento das horas extraordinárias somente será feito com relação às horas que excederem à jornada normal, prevista na lei de criação do respectivo cargo.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no art. 2°.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18

de dezembro de 2015.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE: Data Supra.

VANDERBELI GRIEBELER

Secretária-Geral

EUIZ AMÉRICO ALVES ALDA

Prefeito Municipal